



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Rua da Aurora, 885 – Boa Vista – Recife-PE - CEP 50050-910 Tel.: (81) 3181-7620

E-mail: mpc@tce.pe.gov.br

Ofício nº 026/2020/TCE-PE/MPCO-CD

Recife, 19 de fevereiro de 2020.

Assunto: Envio de Certidão de Débito

Senhor(a) Prefeito(a),

Tendo em vista Decisão proferida por este Tribunal de Contas, em observância ao que preceitua o artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, c/c o artigo 30, § 3º, da Constituição Estadual, envio o(s) Título(s) Executivo(s) (Certidão(ões) de Débito abaixo citada(s)), referente(s) ao Processo TC nº 16100230-4, cuja Decisão determinou a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município, a fim de que se cumpra a referida Decisão promovendo a inscrição, procedendo à cobrança administrativa, e, caso não haja o ressarcimento, interponha a competente Ação de Execução.

CERTIDÃO	PROCESSO	RESPONSÁVEL
0013/20	16100230-4	MÁRIO TEIXEIRA DE PAULA

Alerto que a desídia da autoridade competente para cobrar o débito acarretará responsabilização nos termos do Código Penal (art. 319) e da Lei de Improbidade Administrativa (art. 11, II). Sendo assim, caso ocorra omissão quanto à adoção das medidas de cobrança devidas, representarei ao Ministério Público do Estado, nos termos do artigo 114, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em vigor (Lei nº 12.600/04), para que aquele parquet tome as providências que o caso requer.

Nesse diapasão, no uso das prerrogativas conferidas ao Ministério Público de Contas pelo artigo 117 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com base no artigo 130 da Constituição Federal e no art. 6º, inciso I, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, **REQUISITO, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, informações atualizadas das providências tomadas quanto ao caso em tela, com a remessa de todos os documentos atinentes à cobrança administrativa e respectivo pagamento (DAM com a devida autenticação bancária), acompanhado de extratos bancários que comprovem o ingresso dos créditos aos cofres do Município, ou, conforme a hipótese, a cópia da inicial do processo de execução fiscal, devidamente protocolada no juízo competente da Comarca.

Informo que a(s) Certidão(ões) de Débito em anexo está(ão) assinada(s) digitalmente, nos termos da legislação em vigor.



Documento Assinado Digitalmente por: GERMANA GALVAO CAVALCANTI LAUREANO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5aa0b982-7b11-4442-a0df-58abad5d7472

Atenciosamente,

Germana Galvão Cavalcanti Laureano

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

A Sua Excelência o(a) Sr(a).

Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão

Prefeito(a) do Município de Ribeirão - PE